

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1198 - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021 - Distribuição gratuita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito  
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito  
RALISTON SOUZA

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral  
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Secretaria de Saúde  
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Chefia de Gabinete  
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Transporte  
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Administração  
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio  
MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil  
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Controle Interno  
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo  
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura  
ROBSON SANTANA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Secretaria de Esporte e Lazer  
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)  
LUCIANO NUNES COUTINHO

Secretaria de Fazenda  
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Pesca  
ALCEMIR GOMES DE SOUZA

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano  
FAGNER AZEREDO DA SILVA

São Francisco de Itabapoana, 07 DE MAIO DE 2021.

(Lei Federal Nº. 9.452 de 20/03/1997)

#### NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de **MAIO** conforme quadro demonstrativo abaixo:

#### PMSFI

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
03/05/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	848,42
04/05/2021	ITCMD/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	28.665,15
04/05/2021	IPVA/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	31.003,92
04/05/2021	ICMS/FUNDEB	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	381.382,50
04/05/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	1.821,66
05/05/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	100,02
06/05/2021	ALIMENTAÇÃO	AÇÕES NA EDUCAÇÃO	82.374,40
06/05/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	26,88
07/05/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	28,28

São Francisco de Itabapoana, 07 DE MAIO DE 2021.

(Lei Federal Nº. 9.452 de 20/03/1997).

#### NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de **MAIO**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

#### FMAS

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
05/05/2021	GBF	AÇÕES NA ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	12.685,78

#### Notificações



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

São Francisco de Itabapoana, 07 DE MAIO DE 2021.

(Lei Federal Nº. 9.452 de 20/03/1997)

#### NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de **ABRIL** conforme quadro demonstrativo abaixo:

#### PMSFI

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
29/04/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	641,81
30/04/2021	SNA	AÇÕES DIVERSAS	494,28
30/04/2021	LC 176/2020 UNIÃO	AÇÕES DIVERSAS	10.434,87
30/04/2021	ITR	AÇÕES DIVERSAS	197,70
30/04/2021	FPM	AÇÕES DIVERSAS	750.862,63

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

São Francisco de Itabapoana, 07 DE MAIO DE 2021.

(Lei Federal Nº. 9.452 de 20/03/1997).

#### NOTIFICAÇÃO

Notificamos a Câmara de São Francisco de Itabapoana, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, o valor dos Recursos Federais no mês de **MAIO**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

#### FMS

DATA	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
04/05/2021	CONVENIO	AÇÕES NA SAÚDE	497.897,67
05/05/2021	CONVENIO	AÇÕES NA SAÚDE	14.614,83
05/05/2021	CONVENIO	AÇÕES NA SAÚDE	5.750.000,00

## Extratos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 011/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	7003 Código	CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 28.834.716/0001-03 R BENJAMIN CONSTANT, 292 - BARRETO, NITEROI - RJ, CEP: 24110-002 Telefone: (21) 2718-5290 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
18	002.032.0	AMPICILINA SÓDICA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: AUROBINDO	FRA	600	7,70	4.620,00
38	002.032.0	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJETÁVEL - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM Marca: EUOFARMA	FRA	1200	22,01	26.412,00
80	002.032.0	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML Marca: CRISTALIA	AMP	600	26,01	15.606,00
154	002.032.1	VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BLAU	FRA	600	13,65	8.190,00
161	002.032.1	ACICLOVIR 200MG Marca: GEOLAB	CMP	3600	0,69	2.484,00
164	002.032.1	ALBENDAZOL 400MG Marca: PRATI	CMP	12000	1,08	12.960,00
170	002.032.1	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG Marca: GEOLAB	CMP	7200	0,99	7.128,00
174	002.032.1	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG Marca: GEOLAB	CMP	24000	0,08	1.920,00
178	002.032.1	ATORVASTATINA 20MG Marca: NOVA QUIMICA	CMP	3600	1,09	3.924,00
179	002.032.5	ATORVASTATINA 40MG Marca: EUOFARMA	CMP	3600	1,39	5.004,00
185	002.032.1	BROMOPRIDA 10MG Marca: PRATI	CMP	24000	0,44	10.560,00
		Total do Proponente				98.808,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 15 de abril de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 011/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	3108 Código	GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 07.309.478/0001-47 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
76	002.032.0	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML Marca: CRISTALIA	AMP	600	10,06	6.036,00
117	002.032.1	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3ML Marca: HIPOLABOR	AMP	120	10,81	1.297,20
122	002.032.1	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML Marca: CRISTÁLIA	AMP	1200	29,00	34.800,00
276	002.032.3	METRONIDAZOL 250MG Marca: PRATI	CMP	12000	0,14	1.680,00
279	002.032.3	NIFEDIPINO 10MG Marca: GEOLAB	CMP	6000	0,26	1.560,00
280	002.032.3	NIFEDIPINO 20MG ( LIBERAÇÃO CONTROLADA ) Marca: GEOLAB	CMP	3600	0,26	936,00
281	002.032.3	NIMODIPINO 30MG Marca: VITAMEDIC	CMP	3600	0,63	2.268,00
294	002.032.3	PARACETAMOL 500MG Marca: PRATI	CMP	60000	0,22	13.200,00
298	002.032.3	PREDNISONA 5MG Marca: SANVAL	CMP	12000	0,19	2.280,00
306	002.032.3	QUETIAPINA 25MG Marca: GEOLAB	CMP	14400	1,06	15.264,00
308	002.032.3	RISPERIDONA 1MG Marca: PRATI	CMP	14400	0,50	7.200,00
328	002.032.3	VARFARINA SÓDICA 5MG Marca: UNIÃO QUIMICA	CMP	12000	0,27	3.240,00
331	002.032.3	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG Marca: EMS	CMP	12000	0,25	3.000,00
334	002.032.3	ACEBROFILINA INFANTIL 5MG/ML XAROPE INFANTIL, SEM AÇÚCAR - 100ML Marca: PRATI	FRA	600	10,92	6.552,00
335	002.032.3	ACEBROFILINA ADULTO 10MG/ML XAROPE ADULTO, SEM AÇÚCAR - 100ML Marca: CIMED	FRA	600	11,66	6.996,00
366	002.032.4	ÓLEO MINERAL 100ML Marca: FARMACE	FRA	600	4,27	2.562,00
371	002.032.4	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1,34MG/ML (EQUIVALENTE A 1MG DE PREDNISOLONA/ML) SOLUÇÃO ORAL - 60ML Marca: PRATI	FRA	600	12,53	7.518,00

PODER LEGISLATIVO  
VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

377	002.032.4	SULFATO FERROSO 5MG/ML FE+2 XAROPE FRA - 100ML Marca: NATULAB	FRA	1200	5,48	6.576,00
403	002.032.4	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202MG DE IPRATRÓPIO/ML) SOLUÇÃO INALANTE - 20ML Marca: HIPOLABOR	FRA	1800	2,59	4.662,00
406	002.032.4	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML AEROSOL - 50ML Marca: HIPOLABOR	FRA	60	82,71	4.962,60
409	002.032.4	SEVOFLURANO 1MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA - 100ML Marca: BIOCHIMICO	FRA	240	357,07	85.696,80
410	002.032.4	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO - 10G Marca: PRATI	BIS	120	7,06	847,20
411	002.032.5	CETOCONAZOL 2% CREME - CREME DERMATOLÓGICO - 30G Marca: THEODORO	BIS	120	5,01	601,20
414	002.032.5	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL - 30G Marca: PHARLAB	UND	600	7,24	4.344,00
416	002.032.4	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO - 20G Marca: PRATI	BIS	600	5,20	3.120,00
417	002.032.4	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL - 80G BISNAGA + APLICADORES Marca: PRATI	BIS	600	11,52	6.912,00
420	002.032.5	PERMETRINA 1% LOÇÃO - 60ML Marca: NATIVITA	FRA	240	4,55	1.092,00
421	002.032.5	PERMETRINA 5% LOÇÃO - 60ML Marca: NATIVITA	FRA	600	8,83	5.298,00
425	002.032.5	SOLUÇÃO OLEOSA PARA USO TÓPICO A BASE DE ÁCIDO CAPRÍLICO, CÁPRICO, CAPRÓICO, LINOLEICO (AGE), LÁURICO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA A E E 100ML Marca: NUTRIEX	FRA	2400	6,31	15.144,00
		Total do Proponente				255.645,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 15 de abril de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Regimento - CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - CMAS.

## ÍNDICE

## Capítulo I

Natureza e Finalidade

## Capítulo II

Das Competências

## Capítulo III

Da Composição, Da Eleição, Organização e Funcionamento

## Seção I

Da Composição

## Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

## Seção III

Da Organização

## Seção IV

Do Funcionamento

## Capítulo IV

Das Atribuições

## Capítulo V

Disposições Gerais

## CAPÍTULO I

## NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 11, de 28 de Abril de 1997 e atualizado pela Lei 412 de oito de julho de 2013, é órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária entre sociedade civil e governo municipal, de caráter permanente e de âmbito vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Humano, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:  
I – estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;  
II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;  
III – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;  
IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;  
V – definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinado às entidades governamentais e não-governamentais;  
VI – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;  
VII – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, em âmbito municipal respeitando a LOAS Lei 8.742/93 art. 4º bem como seus programas de ação, mantendo-os atualizados;  
VIII – convocar, ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;  
IX – avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;  
X – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes para avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;  
XI – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;  
XII – regulamentar e suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93;  
XIII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;  
XIV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;  
XV – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;

XVI – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 07/12/93.  
XVII- Emitir declaração de funcionamento das entidades inscritas no CMAS.  
XVIII- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB\_SUAS) e de Recursos Humanos (NOB\_RHSUAS).  
XIX- Fazer cumprir o estabelecido no artigo 2º da Lei 412/2013.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei nº 412/2013, nomeados pelo Prefeito Municipal.  
Parágrafo único: Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.  
**Art.4º** - Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no Fórum Permanente de Entidades não-governamentais de Assistência Social, ou instância equivalente e apresentados oficialmente à Mesa Diretora do CMAS.  
**Art.5º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.  
**Art.6º** - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada o membro que renunciar ao seu mandato.  
§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 ( três ) reuniões consecutivas ou a 5 ( cinco ) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à instituição.  
§ 2º - Serão consideradas abonadas a faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.  
§ 3º - A presença do suplente na reunião plenária abona a falta do titular.  
**Art.7º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução por igual período.  
**Parágrafo único:** O conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá retornar ao conselho, em mandato subsequente mesmo que representando outra entidade ou segmento, Regra que também vale para os representantes governamentais.

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art.8º** - A eleição para a mesa diretora do CMAS será realizada no início de cada gestão, em reunião extraordinária.  
**Art. 9º** - As inscrições dos conselheiros para concorrer à presidência e vice-presidência do CMAS deverão ser requeridas formalmente ao protocolo na mesma reunião do CMAS.  
**Art. 10º** - Terão direito a votar e de serem votados, apenas os membros titulares.  
**Art. 11º** - No caso de haver mais de um candidato, a votação deverá ocorrer por escrutínio. No caso de uma única requisição, o processo poderá ser por aclamação.  
§ 1º - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo os nomes dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente, que serão depositados em urnas invioláveis.  
§ 2º - As cédulas deverão ser grafadas e rubricadas pela Secretária Executiva.  
**Art. 12º** - Serão nulas as cédulas que:  
I – não correspondem ao modelo estabelecido pela Secretaria Executiva;  
II – não estiverem devidamente rubricadas;  
III – contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral.  
**Art. 13º** - A eleição deverá ocorrer em 1º convocação, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços), ou seja, 8 membros e em 2º convocação, após 30 minutos do horário estabelecido, obedecendo ao quorum de maioria simples de seus membros.  
**Art. 14º** - A escrutinação será procedida pela secretaria executiva, imediatamente após o término da votação.  
**Art. 15º** - Terminada a escrutinação a secretária executiva proclamará os resultados.  
**Art. 16º** - Será eleito o (a) presidente (a) que obtiver a maioria dos votos.  
**Parágrafo Único:** os cargos de Presidente e Vice-presidente de conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal.  
**Art. 17º** - Ao fim do processo de eleição, a secretária executiva fará a lavratura da ata, fazendo constar os dados que se fizerem necessários.  
**Art. 18º** - Os casos não previstos neste Regimento, no capítulo II, da Seção II – Da eleição - serão resolvidos pela secretaria executiva “ad referendum” à plenária do CMAS.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 19º** - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.  
**Art. 20º** - Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 02 (dois) anos.  
§ 1º - A Mesa Diretora será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para complementar o mandato, seguindo o que está estabelecido no capítulo II, da Seção – Da eleição, deste regimento.  
§ 3º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros para exercer o cargo até completar o mandato.  
**Art. 21º** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada à estrutura física do Órgão Gestor da Assistência Social – Secretaria Municipal do Trabalho, da Assistência e Desenvolvimento Humano.  
§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.  
§ 2º - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões estará a cargo do órgão gestor da Assistência Social.  
**Art. 22º** - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:  
I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;  
II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais.  
III – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;  
IV – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;  
V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do município e/ou meio de comunicação de massa, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;  
VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;  
VII – fornecer suporte técnico complementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;  
VIII – secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.  
**Art. 23º** - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes comissões temáticas:  
I – Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Assistência Social;  
II – Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;  
III – Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social.  
IV – Comissão de Políticas Públicas.  
V- Comissão Temática de Controle social do Programa Bolsa Família.  
**Parágrafo único** – Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.  
**Art. 24º** - As Comissões temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.  
§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um presidente e um relator, eleitos entre os seus membros.

§ 2º - As Comissões temáticas serão formadas paritariamente, entre quatro conselheiros, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º - Os grupos de trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

**Art. 25º** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 26º** - As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgãos federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

**Art. 27º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais - ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

#### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 28º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observando o prazo de 48 horas de antecedência para sua convocação, cabendo à plenária:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas Especiais e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV - eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre os membros;

V - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, de 07/12/1993;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII - apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de 2/3 (dois terços), ou seja, 08 (oito) dos membros.

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando da presença do titular.

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º - As deliberações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.

§ 9º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

**Art. 29º** - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, noções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial e/ou meios de Comunicação de massa, em forma de resolução.

**Art. 30º** - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação de presença e da existência de "quorum" para instalação do Plenário;

II - Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III - Aprovação da Ordem do Dia;

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - Encerramento.

**Art. 31º** - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e/ou oralmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação.

III - a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**Art. 32º** - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 33º** - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de trabalho poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância os Plenários do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 34º** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela plenária em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio pelos conselheiros, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

**Art. 35º** - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual, publicada em Diário Oficial no início do ano em curso.

**Art. 36º** - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou outra natureza.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 37º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III - submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV - colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias.

V - assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando de seu impedimento.

**Art. 38º** - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV - votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 39º** - Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV - prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

**Art. 40º** - ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - promover e praticar os atos de gestão executiva necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

#### CAPÍTULO V

#### DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 41º** - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas atribuições, convocará um Fórum/Assembleia permanente para a eleição dos membros representantes da sociedade civil, por meio de decreto/Resolução publicado no Diário Oficial.

**Art. 42º** - O objetivo do Fórum/Assembleia é eleger 06 (seis) representantes da sociedade civil para compor o CMAS.

**Parágrafo Único:** Os 06 (seis) representantes da sociedade civil serão eleitos conforme dispõe a Lei Municipal 412/2013, sendo: 02 (dois) representantes dos usuários; 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social e, 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da área da assistência social, no âmbito municipal.

**Art. 43º** - Na ausência da entidade ou organização determinada pela Lei 412/2013, a vaga poderá ser substituída por outra instituição habilitada, de uma dada categoria, até que surja a entidade de direito, devendo aguardar a próxima eleição para assumir a representação.

**Art. 44º** - Os representantes das entidades e organizações farão suas inscrições na secretaria executiva, no período determinado e publicizado pelo CMAS, cumprindo as regras e determinadas para tal.

**Art. 45º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

**Art. 46º** - Poderão votar e serem votados somente as representações inscritas anteriormente, tendo sua inscrição aprovada pela Comissão de Cadastro, Inscrição, fiscalização e Acompanhamento.

**Art. 47º** - Sobre o processo de votação, o mesmo será regido por um Regimento Interno específico da assembleia para eleição, a ser elaborado e aprovado pelo CMAS anteriormente.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48º** - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

**Parágrafo Único** - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação (para fins de capacitação) não serão considerados remuneração.

**Art. 49º** - Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

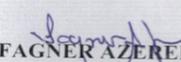
**Art. 50º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não-Governamentais para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

**Art. 51º** - É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da plenária.

**Art. 52º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 53º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São Francisco de Itabapoana, 07 de abril de 2021.

  
**FAGNER AZEREDO DA SILVA**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social